



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## **DECRETO Nº 159, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

Convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO NACIONAL DE CULTURA (PNC), ART. 1º, INCISO XII,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica convocada a I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA LARANJEIRAS, a ser realizada no dia 15/09/2023 início às 13:00 horas término às 17:00 horas, nas dependências da ASPM (Associação dos Servidores Públicos Municipais) localizada na Rua Rio Grande do Sul, centro desse Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Laranjeiras.

**Art. 2º** – A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA LARANJEIRAS terá como tema geral: "Democracia e Direito à Cultura".

**Art. 3º** - A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA LARANJEIRAS tem por objetivos:

**I** – Discutir a cultura de Nova Laranjeiras nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

**II** – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**III** – Propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

**IV** – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

**V** – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

**VI** – Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

**VII** – Propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura;

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Laranjeiras expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 5º** – Fica o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Laranjeiras autorizado a:

**I** – Aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras;

**II** – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 11 de Agosto de 2023.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal